



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

DATA: 26/05/2022

**SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS A LEI 1935/2018, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA FRENTE DE
TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu EMERSON TOLEDO PIRES, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“§2º - O programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" terá duração até o dia 31/05/2025.”

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“§2º - Cada beneficiário poderá trabalhar no máximo 22 (vinte e dois) dias em cada mês, ou 66 (sessenta e seis) dias em cada 03 (três) meses, após esse prazo o beneficiário será desligado da frente de trabalho, podendo ou não retornar após 30 (trinta) dias, dependendo da lista de beneficiários inscritos e do aceite da convocação.”

Art. 3º - O Art. 10 da Lei 1935/2018 terá a seguinte redação:

“Art. 10 - O reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos beneficiários do programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" será



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

efetuado mediante Decreto do Executivo Municipal, no mesmo índice/porcentagem de reajuste do salário mínimo nacional”.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2022.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal